



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 106-CCCFSd PM/BM-2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

**DEYNER CARLOS DOS SANTOS ANDRADE, MARCIO BATISTA VILAR e RANNIERE CHAGAS DE OLIVEIRA**, candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção 1º/5º BPM-Masc, **CONTRA-INDICADOS** no Exame Psicológico do Concurso, interpuseram recursos administrativos junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **uma nova oportunidade para fazer outro teste psicológico**. É em síntese o relatório.

**2. ANÁLISE**

Os candidatos supramencionados, conforme tornou público o ATO Nº 070-CCCFSd PM/BM-2008, foram **CONTRA-INDICADOS** no Exame Psicológico do presente concurso, por não atenderem aos parâmetros estabelecidos no perfil profissional estabelecido no **Subitem 9.3** do Edital do Concurso, consoante o **Subitem 9.4** também do Edital, que pontifica, **in verbis**:

*“Será considerado **CONTRA-INDICADO** o candidato que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimento que inviabilizem seu ingresso na Corporação em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza do serviço de manutenção da ordem e da segurança pública a ser executado, em função das peculiaridades profissionais.” (SUBITEM 9.4 DO EDITAL Nº 003/2007).*

Alegam os recorrentes que se sentiram prejudicados na feitura do teste psicológico por causa das cadeiras, dos colegas que balançavam as pernas e outros diversos, querendo, com isso, eximirem-se de suas inaptidões. No entanto, o Edital é claro quando pontifica que: *“não serão considerados objetos de fundamentação para os recursos os óbices e incapacidades não motivadas ou provocadas pela organização do Concurso”*. (Subitem 13.3 do Edital nº 003/2007). E acrescento, esse exame foi terceirizado, conforme permite a legislação em vigor, tendo sido contratado profissionais idôneos, **que obedecendo rigorosamente os critérios objetivos determinados no edital**, conforme Quadro do Perfil Profissional constante das normas, realizou os testes dentro da maior moralidade e da normalidade.

Ademais, não pode esta Comissão conceder-lhes uma nova data para realização do exame em questão, como solicitam, para não afrontar o Edital do Concurso, que não contemplam a repetição de provas ou exames, pois caracterizaria em um tratamento diferenciado e uma violação aos princípios constitucionais insertos na Carta Pátria de 1988.

Desse modo, não podem os requerentes negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestaram declaração de que estavam cientes e concordavam, plenamente, com as condições estabelecidas no Edital do Certame.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto e tendo sido os candidatos considerados **CONTRA-INDICADOS** no Exame Psicológico, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** dos recursos.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 04 de março de 2009.

**MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO** - Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora